

Definição	<p>Plano Poupança Reforma (de acordo com o previsto no decreto-lei n158/2002 e normativo subsequente), que constitui uma aplicação financeira a longo prazo com garantia de capital e taxa de juro anual garantida, visando a constituição de um Complemento de Reforma e usufruindo de Benefícios Fiscais.</p> <p>Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.</p>
Prazo	<p>A Apólice durará por um período não inferior a cinco anos e sempre, no mínimo, até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura.</p> <p>O contrato prorrogar-se-á automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato.</p>
Mercado Alvo	<p>Clientes que pretendam constituir um complemento de reforma individual com benefícios fiscais, de forma sistemática através de entregas periódicas e/ou extraordinárias, através de um investimento a longo prazo num Plano Poupança Reforma (PPR) com garantia de capital e remuneração variável.</p>
Diretiva C.R.S F.A.T.C.A.	<p>Os contratos subscritos estão qualificados para fins de reporte à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva C.R.S, que adotou a troca automática de informações do "Common Reporting Standard" entre os Estados Membros e outras jurisdições participantes.</p> <p>Os contratos subscritos estão qualificados para fins de "reporte" à Autoridade Tributária no âmbito da legislação F.A.C.T.A., que prevê o envio de informações ao IRS (<i>Internal Revenue Services</i>) sobre contas financeiras detidas por U.S. <i>Persons</i> em Portugal.</p>
Acesso	<p>Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura - idade mínima de adesão: 18 anos.</p> <p>Não existe idade limite de acesso.</p>
Montantes Mínimos de Subscrição	<p>Mês: 50,00€. Trimestre: 150,00€. Semestre: 300,00€. Ano 600,00€. Únicas/Adicionais 250,00€</p> <p>Nota: Este montante poderá sofrer alterações por determinação do segurador</p>
Montantes Máximos de Subscrição	<p>Não aplicável.</p>
Limite de Permanência	<p>Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura – Não têm idade limite de permanência.</p>
Taxa Garantida	<p>O Fundo Autónomo garante em qualquer momento o capital investido.</p> <p>Durante a vigência do contrato, é garantida uma taxa de juro anual, a qual poderá ser igual a zero. Para o ano civil de 2026, a taxa de juro anual garantida é de 3%. Para os anos civis de 2027 e 2028 a taxa de juro anual garantida é de 2,0%.</p> <p>Em caso de Reembolso dentro das condições previstas na Lei o valor de reembolso é igual ao saldo da apólice calculado de acordo com o acima previsto.</p> <p>Em caso de reembolso fora das condições previstas na Lei até 31/12/2028, o valor de reembolso corresponderá ao valor dos prémios investidos deduzido de eventuais resgates parciais. A partir de 01/01/2029, o valor do reembolso é igual ao saldo da apólice.</p> <p>A taxa anual garantida é definida no início de cada ano civil.</p> <p>A taxa de juro anual garantida vigora desde o dia 1 de janeiro desse ano, até ao final do mesmo ano, sendo possível a sua revisão em alta.</p> <p>A taxa de juro anual garantida não considera a respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento do reembolso.</p>
Participação nos Resultados	<p>Produto sem Participação nos Resultados.</p>
Política de Investimentos	<p>O PPR Garantia GamaLife tem associado o Fundo Autónomo de Investimento designado de "Fundo PPR Super Investimento".</p> <p>A constituição dos ativos do Fundo Autónomo de Investimento "Fundo PPR Super Investimento", enquadra-</p>

se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rentabilidade e segurança, sendo que as principais características da gestão financeira do fundo são as seguintes:

Os investimentos serão prioritariamente direcionados para o mercado europeu e para aplicações em euros em instrumentos que possibilitem um rendimento estável, designadamente obrigações de taxa fixa ou variável, imóveis ou quando aconselháveis instrumentos de curto prazo;

Os ativos de rendimento variável não podem ultrapassar 40% do fundo autónomo

O limite relativo a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de estado-membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da União Europeia ou em mercado análogo de países da OCDE é fixado em 10%;

Sempre que as aplicações sejam efetuadas em moeda diferente do euro poderá ser efetuada a cobertura do risco cambial;

Admite-se a possibilidade de utilização de instrumentos financeiros derivados e de operações de reporte e de empréstimo de valores mobiliários, sempre que tais operações se revelem adequadas aos objetivos do Fundo.

O Segurador poderá utilizar o Fundo Autónomo "Fundo PPR Super Investimento" em outros PPR que não apenas o PPR Garantia GamaLife.

Comissão de subscrição

Não existe qualquer comissão de subscrição.

Comissão anual de gestão

Não existe qualquer comissão anual de gestão.

Comissão de reembolso

Reembolso dentro das condições previstas na lei, o valor de reembolso é igual ao saldo da apólice.

Reembolso fora das condições previstas na Lei:

- Até 31/12/2028, o valor de reembolso corresponderá ao valor dos prémios investidos deduzido de eventuais resgates parciais
- A partir de 01/01/2029, o valor do reembolso é igual ao saldo da apólice.

Comissão de Transferência Intergama

Não aplicável. Produto não disponível como destino de transferências intergama.

Comissão de transferência para outra entidade

A comissão de transferência para outra Entidade é igual a 0,5% sobre o saldo da apólice a transferir.

Liquidez – Reembolso

O valor de reembolso é igual ao saldo da Apólice. A Apólice pode ser reembolsada total ou parcialmente pela Pessoa Segura. O reembolso da Apólice poderá ser exigido nas seguintes situações:

- a) Reforma por velhice da Pessoa Segura;
- b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente da Pessoa Segura para o trabalho, ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura.
- f) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013.

O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior só se pode verificar quanto aos prémios relativamente aos quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pela Pessoa Segura. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data do pagamento do prémio, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso da totalidade do saldo da sua Apólice, ao abrigo das alíneas a), e) e f) infra, se o montante dos prémios efetuados na primeira metade da vigência da Apólice representar pelo menos 35% da totalidade dos prémios pagos.

O acima disposto, aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso, se encontrasse, à data do pagamento do prémio, numa dessas situações.

Fora das situações acima previstas, o reembolso total ou parcial da Apólice pode ser exigido a qualquer momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas na lei em vigor, sendo na data da sua constituição, os números 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Para efeitos das alíneas a), e) e f) e sem prejuízo do disposto anteriormente, nos casos em que por força do regime de bens do casal a Apólice seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não Pessoa Segura.

OPÇÕES NO REEMBOLSO

Sempre que houver direito ao recebimento do saldo da Apólice, existe a possibilidade de optar, nessa data, por uma das seguintes situações:

- Receber total ou parcialmente o saldo da Apólice à exceção da situação de vencimento a qual só permite receber totalmente o saldo da Apólice.
- Converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento.

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Em vida: A Pessoa Segura;

Em morte: Os Herdeiros da Pessoa Segura ou outros Beneficiários, sem prejuízo da intangibilidade da legítima.

DIREITO DE RENÚNCIA

O Tomador de Seguro, desde que não se trate de uma Entidade Coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma.

ENQUADRAMENTO FISCAL (FISCALIDADE)

Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.

I – DEDUÇÕES À COLETA PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES (de acordo com a redação vigente do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do artigo 78º do Código do IRS, à data de atualização deste documento.)

20% do valor dos prémios (montantes entregues) investidos no ano em PPR são dedutíveis à Coleta do IRS até ao limite máximo de:

- 400 Euros para os sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos;
- 350 Euros para os sujeitos passivos com idade igual ou superior a 35 e inferior ou igual a 50 anos;
- 300 Euros para os sujeitos passivos com idade superior a 50 anos.

A dedução acima indicada é por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e em situação de não reformado. A consolidação do Benefício Fiscal de cada entrega, só se verifica, se não houver lugar a reembolso no prazo mínimo de 5 anos a contar da data da aplicação e ocorra qualquer uma das condições definidas acima em “Reembolso” desta ficha comercial. Em caso de reembolso que não se enquadre nessas condições e cujas entregas tenham beneficiado de dedução à coleta, deverá ser acrescido à coleta de IRS do ano em que ocorrer o reembolso, o valor correspondente às importâncias deduzidas majoradas em 10% por cada ano decorrido desde o ano da dedução até ao reembolso. Exceção, as situações de reembolso em consequência da morte da Pessoa Segura.

As deduções à coleta do PPR são cumulativas com as relativas às contribuições individuais dos participantes e aos reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de Segurança Social, incluindo os disponibilizados por associações mutualistas, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença, não podendo no seu conjunto exceder os limites acima mencionados.

Os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta dos benefícios fiscais, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS (que incluem as deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura, bem como aos benefícios fiscais).

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS. Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

Os limites individualmente previstos para a respetiva dedução à coleta, poderão ser para os escalões de rendimento coletável superiores a € 8.059 de pouca relevância, dado o elevado número de deduções abrangido pelos mesmos.

As deduções acima previstas aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.

II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS (de acordo com o atual regime fiscal)

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais). Se a Pessoa Segura/Participante solicitar o reembolso total ou parcial do PPR nas condições enquadradas no ponto de Reembolso, incluindo a situação do reembolso por Morte da Pessoa Segura/Participante, sobre o rendimento é aplicada uma Taxa Efetiva de IRS de 8% (5,6% nos Açores).

Se o reembolso total ou parcial do PPR não se enquadrar nessas situações, os rendimentos obtidos a título de Reembolso ou Vencimento serão tributados à Taxa Autónoma de IRS de 21,5% (15,5% nos Açores), exceto quando o montante dos prémios (montantes entregues) pagos na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade daqueles. Se esta condição se verificar, apenas serão aplicadas as seguintes taxas efetivas de IRS:

Ano do Reembolso	Taxa Efetiva	
	Continente e R.A. da Madeira	R.A. dos Açores
Até ao 5º ano inclusive	21,5%	15,05%
Do 5º ao 8º ano inclusive	17,2%	12,04%
A partir do 8º ano	8,6%	6,02%

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

III - IMPOSTO DO SELO

O PPR não está sujeito a Imposto do Selo.